

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL Nº 018/2024

Publicada no DOE 11638 de 12.4.2024

Altera a Norma de Procedimento Fiscal nº 56, de 30 de junho de 2015, que estabelece critérios para a obrigatoriedade de apresentação da EFD - Escrituração Fiscal Digital, disciplina os procedimentos relativos à informação e apuração do ICMS para os contribuintes inscritos e ativos no Cadastro de Contribuintes do ICMS - CAD/ICMS do Estado do Paraná.

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ – REPR, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 9.º do Anexo II da Resolução SEFA nº 1.132, de 28 de julho de 2017, e considerando o disposto no art. 149 do Capítulo X do Subanexo I do Anexo III do RICMS,

ESTABELECE

Art. 1.º Ficam introduzidas as seguintes alterações na Norma de Procedimento Fiscal nº 56, de 30 de junho de 2015:

I - os itens 7, 45, 48, 51 e 53 passam a vigorar com a seguinte redação:

“7. Na hipótese de o arquivo digital da EFD transmitido estar na situação “Irregular” ou

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

“Inconsistente”, o contribuinte deverá enviar arquivo substituto.”

.....

“45. Após o parecer conclusivo de que trata o subitem 42.2, o deferimento do arquivo da EFD poderá assumir a situação “Regular” ou “Inconsistente”, e o seu indeferimento a situação “Irregular”.”

.....

“48. Existindo, para o mês de referência, EFD na situação “Irregular”, “Omissa” ou “Inconsistente”, poderão ser bloqueados serviços e procedimentos da REPR.”

.....

“51. Contribuintes em períodos obrigados à GIA-ST devem seguir as regras disciplinadas na NPF nº 105/2014.”

.....

“53. A omissão na apresentação do arquivo digital da EFD, ou a omissão da informação da inscrição auxiliar, sua apresentação sem movimento ou a apresentação de arquivo digital irregular podem resultar no cancelamento de ofício da inscrição no CAD/ICMS.”;

II - o subitem 17.3 passa a vigorar com a seguinte redação:

“17.3 “Em Análise” - EFD apresentou uma ou mais situações descritas no subitem 34.2, e após análise do fisco poderá ser considerada “Regular”, “Irregular” ou “Inconsistente.”

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

III - ficam acrescentados os seguintes subitens:

“19-A.2 incompatibilidade com o Saldo Credor do DIFAL no mês anterior;

19-A.3 apresentar valor declarado no código de ajuste PR029999 sem o respectivo preenchimento do campo "descrição", desde que o valor total informado no código de ajuste seja maior que R\$ 6.000,00;

19-A.4 utilizar os códigos de ajuste PR020061 e PR000062 para estabelecimento que não está enquadrado no regime de centralização de pagamento do imposto, seja como estabelecimento centralizado ou como centralizador;

19-A.5 o estabelecimento centralizado apresentar saldo diferente de zero no registro E110, exceto se existir valor no registro E310;

19-A.6 utilizar o código de ajuste PR023050 por empresa que não tem CAD auxiliar no PR competitivo;

19-A.7 apresentar alguma inconsistência após o arquivo passar nas validações efetuadas pelas regras de pós-validação da EFD, que estão previstas no Manual de Pós-Validação publicado no Receita/PR, portal SPED/PR.”;

IV - ficam revogados os subitens 19.2, 19.8, 19.10 e 19.11 e a SEÇÃO II DO CAPÍTULO IV – DA AUTORIZAÇÃO PARA ARQUIVO DIGITAL DA EFD SUBSTITUTO.

Art. 2.º Esta Norma de Procedimento Fiscal entra em vigor na data da sua publicação.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, Curitiba, 9 de abril de 2024.

Roberto Zaninelli Covelo Tizon
DIRETOR DA REPR